



LEI Nº 4898/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
16/05/2025
Edição 1153/2025

“Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas no programa 'Vem Ser' do Município de Socorro/SP”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES
José Adriano de Souza - União Brasil
Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação da lista de espera para vagas no programa "Vem Ser", vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania do Município de Socorro/SP.

§ 1.º Para garantir a transparência e impessoalidade, a relação de inscritos ficará disponível no site oficial da Prefeitura da Estância de Socorro, podendo ser acompanhada por todos os interessados.

§ 2.º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, o número de protocolo, a data e hora da inscrição.

Art. 2º - Em conformidade com os princípios da transparência e publicidade dos atos administrativos, esta Lei visa garantir o direito de acesso às informações sobre a demanda por vagas no programa "Vem Ser", possibilitando maior previsibilidade e planejamento para as famílias e para a Administração Pública.

§ 1.º Para se inscrever no programa "Vem Ser", a criança deve obrigatoriamente estar inscrita no Cadastro Único (CADÚnico) e possuir o Cartão Cidadão do Município de Socorro/SP.



§ 2.º Em caso de o número de vagas oferecidas ser insuficiente para atender à demanda, terão prioridade no atendimento:

I. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme encaminhamento dos órgãos competentes, como Conselho Tutelar e Secretaria de Cidadania;

II. Crianças e adolescentes com deficiência, cuja participação no serviço contribua para seu desenvolvimento social e emocional;

III. Famílias em situação de extrema pobreza, priorizando a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários.

§ 3.º A Administração Pública poderá adotar critérios adicionais para o atendimento prioritário, considerando aspectos socioeconômicos e de risco social dos inscritos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de maio de 2025.

Publique-se.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro